



**MUNICÍPIO DE BARROSO**  
**PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG**  
**Tel.: (32) 3359-3000 - www.barroso.mg.gov.br**

---

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA  
REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

---

OBJETO	Contratação de empresa especializada construção de muro de arrimo e alambrado em Quadra Poliesportiva.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	0179/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº	0072/2017
EDITAL:	0069/2017

**1- REPARTIÇÕES INTERESSADAS:** Administração Operacional do MUNICÍPIO.

**2- PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 60 DIAS.**

**3- DATA PREVISTA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

Data : 07/06/2017

**4- ABERTURA DA SESSÃO, CREDENCIAMENTO E INÍCIO DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO:**

Data: 07 de Junho de 2017.

Horário: 09:00 horas.

Local: Prefeitura Município de Barroso (MG)

O município de Barroso– MG, com sede a Praça Sant'Ana, nº 120 - Centro, por intermédio de seu PREGOEIRA e equipe de apoio designada pela Portaria nº 0038/2017, de 02 de Janeiro de 2017, torna público, que se acha aberta, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a **contratação de empresa especializada na construção de muro de arrimo e alambrado em Quadra Poliesportiva**, sob o critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como subsidiariamente com a Lei 8.666/93, e alterações posteriores, legislação correlata e ainda de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e anexos.

**5- DO OBJETO:**

**5.1-** O objeto do presente certame é objetivando a contratação de empresa especializada na **contratação de empresa especializada na construção de muro de arrimo e alambrado em Quadra Poliesportiva** sob critério de MENOR PREÇO GLOBAL, POR PREÇO UNITÁRIO, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital, denominado **TERMO DE REFERÊNCIA/DESCRIÇÃO DO OBJETO**.



# **MUNICÍPIO DE BARROSO**

**PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG**  
**Tel.: (32) 3359-3000 - www.barroso.mg.gov.br**

**5.1.1-** O julgamento será por preço global, porém será levado em consideração todos os preços unitários, sendo que não será aceitável proposta que apresente preços dos itens superiores aos estabelecidos na planilha de quantitativos e custos.

## **6- DO PROCESSAMENTO:**

**6.1-** O processamento deste Pregão será conduzido pelo PREGOEIRA, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo.

## **7- DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**7.1-** Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço mencionado no início deste edital, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

**7.2-** As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos, que dele fazem parte indissociável.

## **8- DA PARTICIPAÇÃO:**

**8.1-** Poderão participar deste Pregão as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, desde que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento.

**8.2-** O presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e micro empreendedores individuais (MEI), aplicando-se os dispositivos legais previstos na sessão I do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014.

**8.2.1-** São consideradas empresas de pequeno porte - EPP e microempresas - ME, as pessoas jurídicas que se adéqüem às disposições previstas no artigo 3º da Lei Complementar 123 de 2006 e micro empreendedor individual - MEI, aquelas que preencham os requisitos do artigo 18-A da mesma Lei Complementar e suas posteriores alterações.

**8.3-** Não poderá participar desta licitação empresa:

**8.3.1-** suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;

**8.3.2-** declarada inidônea para licitar ou contratar com o Município de Barroso;



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG  
Tel.: (32) 3359-3000 - [www.barroso.mg.gov.br](http://www.barroso.mg.gov.br)

### 8.3.3- em consórcio;

No caso dos referidos serviços de engenharia, em razão de suas características, material a ser utilizado e serviços prestados, não se viabiliza a ampliação de concorrência com a permissão de consórcios, ao contrário, a permissão de consórcio entre em empresas poderá limitar a participação.

Temos que o objeto não possui peculiaridades que limitam o número de empresas aptas a participar do certame, pois não se trata de obra de grande complexidade técnica. Neste sentido o mercado encontra-se abastecimento de muitas empresas que detêm qualidades técnicas e econômicas suficientes para realizarem os serviços, e, estas empresas consorciadas diminuiriam a amplitude da concorrência no certame.

### 8.3.4- com falência decretada;

### 8.3.5- que explore ramo diverso do objeto licitado;

8.3.6- servidor público municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, de acordo com o artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

8.3.7- empresas cujos sócios administradores ou diretores pertençam, simultaneamente a mais de uma empresa licitante, salvo se estiver presente à sessão o sócio administrador ou diretor que assinou a documentação e este optar por uma das empresas, para participar do presente processo licitatório;

8.4- A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste Edital e nos seus anexos, bem como das normas legais que disciplinam a matéria.

## 9- DO CREDENCIAMENTO:

9.1- Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.1.1- tratando-se de representante legal, registro comercial ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou alteração contratual consolidada, em vigor ou outro instrumento de constituição da empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

9.1.2- tratando-se de credenciado para atuar somente neste Pregão, documento de credenciamento conforme Anexo VII deste Edital, **acompanhado do ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica ou estatuto ou contrato social com a última alteração ou consolidado onde se possa identificar o ADMINISTRADOR e que comprove os poderes do mandante para a outorga;**



**MUNICÍPIO DE BARROSO**  
**PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG**  
**Tel.: (32) 3359-3000 - www.barroso.mg.gov.br**

**9.1.3-** tratando-se de procurador, a procuração da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, assinar documentos e contratos, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica ou estatuto ou contrato social com a última alteração ou consolidado onde se possa identificar o ADMINISTRADOR e que comprove os poderes do mandante para a outorga.**

**9.2-** O representante legal ou o credenciado/procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação.

**9.3-** Será admitido somente um representante para cada licitante credenciada sendo vedado a ele representar mais de uma credenciada.

**9.4-** A ausência do credenciado durante a fase de lances importará na sua renúncia ao direito de apresentar lances, enquanto estiver ausente, mantendo-se o valor do seu último lance ou constante da sua proposta escrita.

**9.5-** Ocorrendo fato imprevisível, que impossibilite a presença do credenciado durante a sessão deste pregão, a PREGOEIRA poderá autorizar a sua substituição, desde que o substituto porte o documento de credenciamento na forma do subitem 9.1.

## **10- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO:**

**10.1-** A licitante deverá apresentar em envelopes separados, fechados e indevassáveis:

**10.1.1- ENVELOPE Nº 01** contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**Envelope nº 01 - CREDENCIAMENTO**  
**Processo Licitatório nº 179/2017**  
**Pregão Presencial nº 0072/2017**  
**Nome da licitante.**

### **10.1.1.1 - CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01:**

**10.1.1.1.1-** Documento de credenciamento do seu representante legal, na forma do subitem 9.1;

**10.1.1.1.2-** Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital;



**MUNICÍPIO DE BARROSO**  
**PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG**  
**Tel.: (32) 3359-3000 - www.barroso.mg.gov.br**

**10.1.1.1.3-** Declaração de que a licitante é Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo constante do Anexo VIII deste edital, **acompanhada de comprovação oficial, que conste o seu enquadramento (Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte) para fins das prerrogativas da Lei Complementar n.º 123/2006 e n.º 147/2014, emitida com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação.**

**10.1.1.1.4-** Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo PREGOEIRA ou por membro da Equipe de Apoio.

**10.1.1.1.5-** A “Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação”, prevista no item 10.1.1.1.2, é condição indispensável para recebimento dos envelopes de proposta e habilitação e conseqüente participação no certame, devendo a PREGOEIRA devolvê-los ao licitante e registrar o fato em ata, na hipótese de inabilitação.

**10.1.1.1.6-** O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a PREGOEIRA implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

**10.1.2- ENVELOPE Nº 02** contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**Envelope nº 02 - PROPOSTA**  
**Processo Licitatório nº 179/2017**  
**Pregão Presencial nº 0072/2017**  
**Nome da licitante.**

**10.1.2.1 - CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02:**

**10.1.2.1.1-** proposta.

**10.1.2.1.2-** A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, digitada ou datilografada ou manuscrita de forma legível, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador, devidamente representado.

**10.1.2.1.3-** Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas casas decimais após a vírgula.



**MUNICÍPIO DE BARROSO**  
**PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG**  
**Tel.: (32) 3359-3000 - www.barroso.mg.gov.br**

**10.1.3- ENVELOPE Nº 03** contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**Envelope nº 03 - HABILITAÇÃO**  
**Processo Licitatório nº 179/2017**  
**Pregão Presencial nº 0072/2017**  
**Nome da licitante.**

**10.1.3.1 - CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 03:**

**10.1.3.1.1-** documentos para habilitação.

**10.2-** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo PREGOEIRA ou por membro da Equipe de Apoio ou, ainda, por documento extraído eletronicamente via Internet.

**11- DA PROPOSTA:**

**11.1-** A proposta de preços, em modelo padrão de acordo com o Anexo III deste Edital, deverá conter os seguintes elementos:

**a)** nome, endereço e CNPJ da licitante;

**b)** número do processo licitatório e deste Pregão;

**c)** preço unitário mensal e total para os doze meses, em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**d)** prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta da licitante.

**11.2-** A proposta deverá ser datada e assinada pelo representante legal ou procurador devidamente constituído, devendo ser apresentada em uma única via.

**11.3-** Caso a proposta não esteja assinada e estando presente o representante legal da licitante ou seu procurador, será permitida a assinatura na proposta, validando-a.



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG  
Tel.: (32) 3359-3000 - [www.barroso.mg.gov.br](http://www.barroso.mg.gov.br)

**11.4-** Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação dos serviços objeto da presente licitação.

**11.6-** Havendo divergência entre o preço unitário e o preço global do item, prevalecerá o preço unitário do item.

**11.7-** Havendo erro de multiplicação no valor global do Item, quando multiplicado o valor unitário do item pela quantidade, a PREGOEIRA poderá realizar as devidas correções, multiplicando-se o preço unitário pelo quantitativo exigido.

**11.8-** Todas as especificações estabelecidas para o objeto será tacitamente aceita pela licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

**11.9-** O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

**11.10-** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**11.11-** Apresentado o envelope contendo a proposta o licitante não poderá da mesma desistir, integralmente ou parcialmente, salvo por motivo superveniente e de alta relevância, o que será decidido motivadamente pela PREGOEIRA.

**11.12-** Será considerado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**11.13-** O julgamento será por preço global, porém será levado em consideração todos os preços unitários, sendo que não será aceitável proposta que apresente preços dos itens superiores aos estabelecidos na planilha de quantitativos e custos.

## **12- DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO":**

**12.1-** O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

### **I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** registro comercial ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual;





# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG  
Tel.: (32) 3359-3000 - [www.barroso.mg.gov.br](http://www.barroso.mg.gov.br)

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou alteração contratual consolidada, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

**c)** documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

**d)** ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**e)** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

## **II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

**b)** Certidão de Regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;

**c)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Fazenda Nacional junto a Fazenda Federal e Procuradoria da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ou Positiva com efeitos de Negativa, em validade, nos termos da PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014;

**d)** Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS, em validade;

**e)** Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Pública Município onde estiver instalada a sede ou filial da licitante que fornecerá os produtos à Prefeitura Municipal ou outra prova equivalente na forma da lei, em validade;

**f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou positiva com efeitos de negativa, em validade.

## **III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**





# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG  
Tel.: (32) 3359-3000 - [www.barroso.mg.gov.br](http://www.barroso.mg.gov.br)

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça Estadual da sede da licitante, em plena validade, emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação, ou ainda Certidão Judicial Cível Negativa expedida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais por meio do Sítio Eletrônico do TJMG, pertinente à Comarca onde estiver instalada a matriz da licitante.

#### **IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Prova de inscrição da empresa licitante em órgão de classe, CREA/MG.

#### **V – OUTRAS EXIGÊNCIAS:**

a) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme Anexo IV deste Edital;

b) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de fatos impeditivos para a sua participação em processos licitatórios promovidos pelo Município de Barroso, conforme Anexo V deste Edital.

#### **13- DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

**13.1-** Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" do inciso I do Item 12.1, "HABILITAÇÃO JURÍDICA" não precisarão constar do envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

**13.2-** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**13.3-** A proposta e os lances deverão referir-se ao **Preço Unitário**.

**13.4-** Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

**13.5-** Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

**13.6-** Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pela licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

**13.7-** O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG  
Tel.: (32) 3359-3000 - [www.barroso.mg.gov.br](http://www.barroso.mg.gov.br)

**13.8-** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**13.9-** A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer no caso de o PREGOEIRA vir tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade da licitante que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

**13.10-** O preço deverá ser cotado considerando-se todos os custos diretos e indiretos, tributos, despesas fiscais, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, demais encargos e acessórios incidentes sobre a prestação dos serviços demonstrado no Termo de Referência e e item 11.4. do edital.

**13.11-** Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

**a)** se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

**b)** se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

**c)** se a licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for a **filial**, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da **matriz** e da **filial**, **simultaneamente**;

**d)** serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

**e)** A Certidão Negativa de Falência ou Concordata deverá se referir à matriz da licitante.

**13.12-** Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

**13.13-** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a PREGOEIRA ou à Equipe de Apoio para autenticação das referidas cópias.

**13.14-** Os documentos apresentados em papel "fac-símile" (FAX), não serão considerados pelo PREGOEIRA.



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG  
Tel.: (32) 3359-3000 - [www.barroso.mg.gov.br](http://www.barroso.mg.gov.br)

## 14- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

**14.1-** No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento deste Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 20 (vinte) minutos.

**14.2-** Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e não serão admitidos novos participantes no certame.

**14.3-** A análise das propostas pelo PREGOEIRA visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sendo desclassificados os itens das propostas que:

**a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições estabelecidos neste Edital;

**b)** não contiverem o preço unitário mensal;

**c)** que apresentarem preços baseados exclusivamente em proposta das demais licitantes.

**14.4-** Nos casos de divergência entre valores unitário e global, prevalecerá o preço unitário (mensal).

**14.5-** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**14.7-** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

**a)** seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

**b)** não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três);

**c)** no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**14.8-** Para efeito de seleção será considerado o preço unitário mensal.



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG  
Tel.: (32) 3359-3000 - [www.barroso.mg.gov.br](http://www.barroso.mg.gov.br)

**14.9-** O PREGOEIRA convidará individualmente os representantes das autoras das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir da autora da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**14.10-** O representante da licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**14.11-** A aplicação do valor do lance incidirá sobre o preço unitário do item.

**14.12-** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa desistirem da formulação de lances.

**14.13-** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

**14.14-** A PREGOEIRA poderá negociar com o representante da autora da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

**14.15-** Após a negociação, se houver, o PREGOEIRA examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**14.16-** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.

**14.17-** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de sua autora.

**14.18-** A validade dos documentos a que se referem as alíneas "c", "d", e "f" do inciso II do item 12.1 deste Edital será confirmada na Internet pela PREGOEIRA, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**14.19-** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da confirmação.

**14.20-** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.



**MUNICÍPIO DE BARROSO**  
**PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG**  
**Tel.: (32) 3359-3000 - www.barroso.mg.gov.br**

**14.21-** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a PREGOEIRA examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o representante da sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**14.22-** Enquanto estiver ausente o representante da licitante, com autorização do PREGOEIRA, serão excluídos da disputa os itens da sua proposta.

**14.23-** As empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**14.24-** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**14.25-** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido a PREGOEIRA.

**14.26-** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado até o último dia do prazo inicialmente concedido.

**14.27-** a não-regularização da documentação no prazo previsto no inciso anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**14.28-** Caso seja necessário, a PREGOEIRA poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

**14.29-** Não sendo apregoado o objeto da presente licitação no dia da sua abertura a PREGOEIRA designará nova data para continuação dos trabalhos.

**15- DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO:**



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG  
Tel.: (32) 3359-3000 - [www.barroso.mg.gov.br](http://www.barroso.mg.gov.br)

**15.1-** No final da sessão, o representante da licitante que desejar recorrer, deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de fazê-lo, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**15.2-** A ausência de manifestação do representante da licitante importará:

**a)** a decadência do direito de recurso;

**b)** a adjudicação do objeto do certame pelo PREGOEIRA à licitante vencedora;

**c)** o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**15.3-** Interposto o recurso, o PREGOEIRA poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**15.4-** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento.

**15.5-** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.6-** A adjudicação será feita por item, àquele que apresentar o menor preço por item.

## **16- DO CONTRATO:**

**16.1-** Encerrados os trabalhos desta licitação e lavrada a ata respectiva, será assinado entre o Município de Barroso e a vencedora do certame o Contrato, nos termos e condições deste Edital e cuja minuta é parte deste instrumento - Anexo VI.

**16.2-** O Contrato deverá ser firmado pelo representante legal da empresa vencedora.

**16.3-** A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.



# **MUNICÍPIO DE BARROSO**

**PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG**  
**Tel.: (32) 3359-3000 - www.barroso.mg.gov.br**

**16.4-** O prazo de assinatura do Contrato fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela adjudicatária desde que haja motivo justificado aceito pela Administração.

**16.5-** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente previstas, sem prejuízo das demais sanções legais.

**16.6-** Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Administração.

**16.7-** O Contrato a ser celebrado reger-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **17- DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL:**

**17.1-** Os serviços deverão ser executados de acordo com as ordens de serviços emitidas pela administração do MUNICÍPIO.

## **18- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**18.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório de Obra, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação por escrita pelo contratado, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

**18.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após 90 (noventa) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

**18.3.** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executada em desarmonia com o estabelecido neste Termo de Referência e no contrato a ser assinado entre as partes.

## **19- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

### **19.1- DO PRAZO DE PAGAMENTO:**

**19.1.1-** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da nota fiscal.





# **MUNICÍPIO DE BARROSO**

**PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG**  
**Tel.: (32) 3359-3000 - www.barroso.mg.gov.br**

**19.1.2-** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante adjudicatária e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

**19.1.3-** O pagamento será feito por meio de transferência bancária em conta a ser indicada pelo licitante vencedor e adjudicado.

## **20- DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

**20.1-** A Administração efetuará empenhamento da despesa no valor do contrato pelo prazo de 60 DIAS.

Serão destinadas dotações orçamentárias para as despesas inerentes a prestação dos.

## **21- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**21.1-** As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das Dotações Orçamentárias constantes do orçamento do MUNICÍPIO na seguinte dotação  
02.006.001. 15.452.0043.1.607.4.4.90.51.00 – 100 – Ficha: 457

## **22- DAS SANÇÕES:**

**22.1-** A licitante adjudicatária que inadimplir em quaisquer termos de sua proposta, ou que de qualquer forma inviabilizar, por sua culpa, a assinatura do contrato, incidirá na multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens a ela adjudicados.

## **23- DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÃO:**

**23.1-** Este Edital será publicado:

**23.1.1-** Integralmente, com os seus anexos, no Quadro de Avisos existente na entrada do MUNICÍPIO.

**23.1.2-** Em síntese, no Diário Oficial de Minas Gerais.

**23.2-** Qualquer modificação neste Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

**23.3-** Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas no MUNICÍPIO, junto ao Setor de Licitações, direcionada ao PREGOEIRA, à Praça Sant'Ana, nº 120, Centro – Barroso-MG, de segunda a sexta feira,



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG  
Tel.: (32) 3359-3000 - [www.barroso.mg.gov.br](http://www.barroso.mg.gov.br)

exceto feriados, das 13 horas às 17 horas, a partir da publicação do aviso do edital até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas.

**23.5-** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**23.6-** O MUNICÍPIO não se responsabiliza por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado ou ainda entregues fora do prazo.

**23.7-** A decisão do PREGOEIRA será enviada ao impugnante via fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio idôneo.

**23.8-** Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame.

**23.9-** Será indeferida de plano a petição infundada, que tenha por finalidade apenas procrastinar o certame.

## **24- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**24.1-** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor do interesse público e da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

**24.2-** Das sessões públicas de processamento deste Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo PREGOEIRA, membros da Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes.

**24.3-** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

**24.4-** Os documentos de habilitação e as propostas serão rubricados pela PREGOEIRA, membros da Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

**24.5-** O resultado deste certame será divulgado no Quadro de Avisos do MUNICÍPIO, localizado a no hla da Prefeitura Municipal a Praça Sant'Ana, nº 120, centro, Barroso- MG.



**MUNICÍPIO DE BARROSO**  
**PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG**  
**Tel.: (32) 3359-3000 - www.barroso.mg.gov.br**

**24.6-** Os demais atos atinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Quadro de Avisos.

**24.7-** Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não adjudicatárias ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos, pelo prazo de dez dias úteis, após a celebração do Contrato.

**24.8-** Expirado o prazo estabelecido no subitem anterior, o Setor de Licitações e Contratos dará a destinação que lhe convier aos documentos, sem qualquer indenização à licitante.

**24.9-** A licitante adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Barroso-MG e será descredenciada no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**24.10-** A licitante Contratada está obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no Contrato, nos termos do Artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/1993.

**24.11-** Para atender seus interesses, o MUNICÍPIO poderá alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/1993.

**24.12-** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo PREGOEIRA.

**24.13-** Integram o presente Edital os seguintes anexos:

**a) ANEXO I** - Termo de Referência/Descrição do Objeto;

**b) ANEXO II** - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

**c) ANEXO III** - Modelo Padrão de Proposta de Preços;

**d) ANEXO IV** - Modelo de Declaração de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal;



**MUNICÍPIO DE BARROSO**  
**PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG**  
**Tel.: (32) 3359-3000 - www.barroso.mg.gov.br**

**e) ANEXO V** - Modelo de Declaração da Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação;

**f) ANEXO VI** - Minuta do Termo de Contrato;

**g) ANEXO VII** - Modelo de Credenciamento;

**h) ANEXO VIII** - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**24.14-** Não havendo possibilidade de pregoar todo o processo em um único dia, a sessão pública será encerrada e iniciada no mesmo horário e local, no dia útil seguinte.

**24.15-** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Barroso(MG).

Barroso– MG, 26 de maio de 2017.

---

**PREGOEIRA**



**MUNICÍPIO DE BARROSO**  
**PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG**  
**Tel.: (32) 3359-3000 - www.barroso.mg.gov.br**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º157/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 0062/2017**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO E ALAMBRADO EM QUADRA POLIESPORTIVA.**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DO OBJETO**

SERVIÇO COMPLEMENTAR DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO JOÃO BEDESCHI.

**DA MOTIVAÇÃO OU JUSTIFICATIVA**

Tal solicitação tem por finalidade finalização da obra da quadra poliesportiva do bairro João bedeschi.

**ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

Importante ressaltar informações quanto a modalidade utilizada e a descrição do objeto.

A 10ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo já se manifestou favorável a sua utilização via pregão conforme demonstra o acórdão abaixo:

*“(...) o que caracteriza os bens e serviços comuns é a sua padronização, ou seja, a possibilidade de substituição de uns pelos outros com o mesmo padrão de qualidade e eficiência. (...). As especificações dos serviços são usuais e de pleno conhecimento de todas as empresas dos ramos, não havendo padrões específicos que necessitem de projetos ou estudos. Ditas especificações foram objetivamente explicitadas nos editais questionados. (...)” (TJSP - 10ª Cam. Direito Público. AP 356.888-5/1-00, relator. Dês. Urbano Ruiz.)*

*Como exemplo que reforça está tese destaca-se o acórdão proferido pelo Tribunal de Contas da União que se manifestou favorável a sua utilização, conforme se infere:*

*REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO. REQUERIMENTO CAUTELAR PARA SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA RECENTE DEFENDE A POSSIBILIDADE LEGAL DA CONTRATAÇÃO. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. CIÊNCIA AO INTERESSADO. ARQUIVAMENTO.*

*1. A Lei 10.520/02 e o decreto 5.450/05 amparam a realização de pregão eletrônico para a contratação de serviços comuns de engenharia, ou seja, aqueles serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. (TCU, Acórdão n. 286/2007. Plenário. Relator Min. Augusto Sherman Cavalcanti. DOU 16.02.2007. Íntegra: www.tcu.gov.br/jurisprudência)*

*Ainda neste sentido, merece destaque à resposta formulada à empresa Zênite Consultoria em 17/08/2006, que questionou se o pregão poderia ser utilizado para contratar obras e serviços de engenharia, senão vejamos “Nos termos da lei federal nº 10.520/02, o pregão poderá ser adotado sempre que um bem ou serviço for de natureza*



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG  
Tel.: (32) 3359-3000 - [www.barroso.mg.gov.br](http://www.barroso.mg.gov.br)

*comum. Desde já, fica claro que não há, no âmbito das normas gerais de licitações e contratos, qualquer vedação à utilização do pregão para obras e serviços que sejam de engenharia.”*

Vejam os que obras e serviços de engenharia para muito não poderiam ser considerados como serviços comuns tendo como critério a sua caracterização de que os meios utilizados são comuns, entretanto, as especificações dos locais de realização dos eventos tornam diferenciados e conseqüentemente poderiam tornar os serviços com características subjetivas.

Vejam os que tal conceito já não mais persiste prevalecendo que a caracterização dos serviços no edital é o que o torna possível de ser caracterizado como comum.

Ivan Barbosa Rigolin, destaca é um de seus inúmeros artigos sobre a matéria: *“Registre-se que é crescente a tolerância - quando não mesmo a aberta simpatia - pelos variados entes de fiscalização (Tribunais de Contas, Ministério Público, auditorias internas e externas, controladorias, corregedorias, ouvidorias), bem como pelos de consultoria e as variadas procuradorias, pelo pregão para licitação de serviços intelectuais. Com efeito cada vez mais essa modalidade vem se assentando e se consolidando no seio da Administração para a contratação de objetos cada vez mais complexos, culturais ou humanísticos, e, com tudo isso, intelectuais”.*

O que se discute no correr da modalidade pregão é a possibilidade de trazer a uma discussão única do preço na contratação dos serviços, entretanto, verifica-se que o aprimoramento das comissões de licitação e dos pregoeiros demonstram que os objetos passaram a se determinar em seus termos de referência uma importante especificação do objeto e conseqüentemente a sua caracterização como serviço devidamente enquadrado em *padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos* para a modalidade pregão.

O pregão servirá como meio de promover maior competitividade e agilidade aos procedimentos e como tal não deve ser considerada como inadequada.

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Planilha orçamentária  
Cronograma físico e financeiro  
Memória de cálculo  
Projeto básico  
ART do engenheiro responsável pelo projeto

## DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**A Contratada deverá realizar a entrega do serviço conforme especificações presente neste termo e conforme a necessidade da secretaria.**

## DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao(s) pagamento(s) da(s) despesa(s) decorrentes do fornecimento do presente objeto são oriundos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, através classificação orçamentária:

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;





# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG  
Tel.: (32) 3359-3000 - [www.barroso.mg.gov.br](http://www.barroso.mg.gov.br)

- 2 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 3 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4 - A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital e seus anexos.
- 5 - A contratada deverá executar fielmente o pactuado entre as partes, de acordo com as Cláusulas avençadas.
- 6 - A contratada deverá arcar com todas as despesas, enfim, todos os custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento do (s) produto(s).

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 – Realizar o pagamento no valor estabelecido no processo de licitação, fiscalizar e gerenciar o contrato.
- 2- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;
- 3- Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
- 6 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos profissionais da CONTRATADA;
- 7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 8 - Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração;
- 09 - Fornecer todos os dados a **CONTRATADA**, necessários à adequada execução dos serviços;
- 10 - Manter com a **CONTRATADA** relações por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente.

## DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Fica responsável pelo recebimento e verificação da qualidade e atendimento ao que foi solicitado dos produtos/serviços, o Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, José Maria da Silva, telefone: (32) 3351-1445 e-mail - [obras@barroso.mg.gov.br](mailto:obras@barroso.mg.gov.br)

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, juntamente com recibos assinados no ato da entrega.
- 2 - A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 3 - O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.





# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG  
Tel.: (32) 3359-3000 - [www.barroso.mg.gov.br](http://www.barroso.mg.gov.br)

- 4 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 5 - A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
- 6 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
- 7 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, CND do INSS e Certidão Conjunta de Débitos relativos à Dívida Ativa da União.
- 8- O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante as Fazendas: Nacional, Estadual e Municipal, ao FGTS e a Seguridade Social, vigente.
- 9 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

## DA FORMA DE PAGAMENTO

- 1 - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, a partir do 10º dia útil após apresentação da fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado para recebimento do objeto.
- 2 - O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 3 - O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.
- 4 - A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente **CONTRATO** for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;
- 5 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário;
- 6 - O pagamento será feito mensalmente, mediante a prestação do serviço.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1 - O descumprimento contratual, inclusive no que concerne ao item "Das Especificações Técnicas" e aos prazos previstos neste Termo de Referência, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos.
- 2 - Em caso de inexecução parcial do objeto, o fornecedor fica sujeito a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do serviço.
  - 2.1 - Consideram-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias;
- 3- Em caso de inexecução total do objeto, o fornecedor fica sujeito à multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor adjudicado.
  - 3.1 Consideram-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias.



**MUNICÍPIO DE BARROSO**  
**PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG**  
**Tel.: (32) 3359-3000 - [www.barroso.mg.gov.br](http://www.barroso.mg.gov.br)**

4 - Em caso de descumprimento dos prazos de garantia, a contratada fica sujeita a multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do serviço, por dia útil de atraso, por ocorrência, até o limite do valor do serviço.

4.1 - Consideram-se descumprimento dos prazos de entrega, o atendimento das solicitações da contratada em prazos superiores aos estabelecidos no item.

5 - O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com o Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 5.1 - Apresentação de documentação falsa;
- 5.2 - Retardamento da execução do objeto;
- 5.3 - Falhar na execução do contrato;
- 5.4 - Fraudar na execução do contrato;
- 5.5 - Comportamento inidôneo;
- 5.6 - Declaração falsa;
- 5.7 - Fraude fiscal.

José Maria da Silva  
Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas



**MUNICÍPIO DE BARROSO**  
**PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG**  
**Tel.: (32) 3359-3000 - www.barroso.mg.gov.br**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 157/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º0062/2017**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO**  
**AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONSTRUÇÃO DE MURO DE**  
**ARRIMO E ALAMBRADO EM QUADRA POLIESPORTIVA.**

O abaixo assinado, responsável pela empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada na cidade de ..... (.....), com endereço à Rua/Av. ...., nº ..... - Bairro ....., declara, sob as penas da lei, que a referida Empresa possui todos os documentos necessários ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação ao Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017, promovido pelo Município de Barroso, Estado de Minas Gerais, cujo objeto é a construção de muro de arrimo e alambrado em quadra poliesportiva no Município de Barroso.

Local e data .....

.....  
Assinatura e qualificação  
(representante legal)

Observação:

I - esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.



**MUNICÍPIO DE BARROSO**  
**PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG**  
**Tel.: (32) 3359-3000 - www.barroso.mg.gov.br**

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA PADRONIZADA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO E ALAMBRADO EM QUADRA POLIESPORTIVA.**

ÀO  
Município de  
Barroso- MG

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 157/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 0062/2017**

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., inscrição estadual nº ....., estabelecida à Av./Rua ....., nº ..... - Bairro ....., na cidade de ..... (.....), telefone....., fax ....., e-mail ....., vem pela presente apresentar sua proposta para cujo objeto é a construção de muro de arrimo e alambrado em quadra poliesportiva no Município de Barroso, de acordo com as exigências do Edital supra citado.

**ANEXAR MODELO DA PLANILHA DO TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO**

Observações:

- 1 - Nos preços estarão inclusas todas as despesas que possam recair sobre a prestação dos serviços.
- 2 - O prazo de validade da proposta é de ..... (.....) dias corridos, contados da abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS.
- 3 - Informar, caso a licitante opte por receber mediante crédito em conta:  
- nome do banco: \_\_\_\_\_ agência: \_\_\_\_\_ e conta corrente: \_\_\_\_\_

Local e data.....

.....  
(assinatura do responsável pela empresa)  
Nome e Cargo



**MUNICÍPIO DE BARROSO**  
**PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG**  
**Tel.: (32) 3359-3000 - www.barroso.mg.gov.br**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 157/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 0062/2017**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE NÃO INFRINGÊNCIA AO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – TRABALHO INFANTIL**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO E ALAMBRADO EM QUADRA POLIESPORTIVA.**

O abaixo assinado, responsável pela empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada na cidade de ..... (.....), com endereço à Rua/Av. ...., nº ..... - Bairro ....., declara, sob as penas da lei, que a referida Empresa não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, não estando infringindo o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Local e data.....

.....  
Assinatura e qualificação  
(representante legal)

Observações:

I - esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;

II - se a licitante possuir maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 16 (dezesesseis) anos aprendizes deverá declarar esta condição.



**MUNICÍPIO DE BARROSO**  
**PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG**  
**Tel.: (32) 3359-3000 - www.barroso.mg.gov.br**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 157/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 0062/2017**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA  
HABILITAÇÃO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONSTRUÇÃO DE MURO DE  
ARRIMO E ALAMBRADO EM QUADRA POLIESPORTIVA.**

O abaixo assinado, responsável pela empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada na cidade de ..... (.....), com endereço à Rua/Av. ...., nº ..... - Bairro ....., declara, sob as penas da lei, em obediência ao artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação em processos licitatórios promovidos pelo Município de Barroso e que está ciente da sua obrigatoriedade legal de declarar ocorrências posteriores que a inabilitem, a qualquer tempo, do procedimento licitatório.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do declarante



**MUNICÍPIO DE BARROSO**  
**PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG**  
**Tel.: (32) 3359-3000 - www.barroso.mg.gov.br**

**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO E ALAMBRADO EM QUADRA POLIESPORTIVA.**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0062/2017**

O Município de Barroso, Estado de Minas Gerais, sediado na \_\_\_\_\_, centro Barroso- MG, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representado pelo(a) seu Prefeito, Senhor \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, sediada na cidade de \_\_\_\_\_ (.....), com endereço à Rua/Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada, neste instrumento, por seu \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

1.1 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Processo Licitatório nº 157/2017, da modalidade Pregão Presencial nº0062/2017, com todos os seus Anexos.

**SEGUNDA - DO OBJETO**

Inclui-se todas as especificações e obrigações constantes no termo de referência.

**TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - O valor deste Contrato é estimado em R\$..... (.....), mensais, prevalecendo um valor total pelo período contratado de R\$..... (.....).

**QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1 - DO PRAZO DE PAGAMENTO**





# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG  
Tel.: (32) 3359-3000 - [www.barroso.mg.gov.br](http://www.barroso.mg.gov.br)

4.1.1- Os pagamentos serão realizados no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da emissão da nota fiscal de serviços.

4.1.2- A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

4.1.3- O pagamento será feito mediante crédito na conta bancária indicada pela CONTRATADA.

**4.2.** As medições deverão corresponder a períodos 60 dias, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do contrato, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da CONTRATANTE.

**4.3.** O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) dos serviços e deverá conter:

**4.3.1.** Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período;

**4.3.2.** Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

**4.3.3.** Apresentação da CND do INSS e CRF do FGTS devidamente validada;

**4.3.4.** Diário de obras referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

**4.3.5.** A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo MUNICÍPIO após entrega do Boletim de Medição;

**4.3.6.** Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;

**4.3.7.** Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

**4.3.8.** O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, mediante depósito em banco e conta indicados pela licitante adjudicatária.

## **4.4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

4.4.1- A Administração efetuará empenhamento da despesa no valor do contrato pelo prazo de 60 dias.

Serão destinadas dotações orçamentárias para as despesas inerentes a prestação dos serviços.

## **QUINTA - DO PRAZO**

5.1 - Este Contrato vigorará pelo prazo de 60 dias, iniciando sua vigência na data de assinatura do contrato, e findando-se na data do término da obra, podendo ter o seu



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG  
Tel.: (32) 3359-3000 - [www.barroso.mg.gov.br](http://www.barroso.mg.gov.br)

prazo prorrogado por meio de termo aditivo, nos termos definidos no art. 57 da Lei N.º 8.666/93.

## **SEXTA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

**6.1.** A contratada deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 24 horas a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pelo órgão responsável do MUNICÍPIO;

**6.2.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um técnico designado pelo MUNICÍPIO;

**6.3.** A medição dos serviços será fiscalizada e atestada por membros da Comissão Permanente de Medições e Verificações de Especificações de Obras/Serviços;

**6.4.** A execução das obras deverá se dar conforme as determinações do MUNICÍPIO, através do Gestor do Contrato e em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nas ordens de serviços e instruções do MUNICÍPIO, sob pena de responsabilização por eventuais desvios de conduta;

**6.5.** O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta contratação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros;

**6.6.** O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na obra, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

**6.7.** O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados;

**6.8.** O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as conseqüências previstas no contrato e na Lei 8.666/93;

**6.9.** A CONTRATADA será responsável pela colocação de placas de sinalização e identificação dos serviços, em modelos a serem fornecidos pelo MUNICÍPIO.

**6.10.** A CONTRATADA deverá manter no seu escritório, na sede Município de Barroso, durante a execução dos serviços:

- a)** Livro de Ocorrências ou Diário de Obras (no qual deverão ser anotados todas os serviços realizados no dia, detalhando local e quantitativos de materiais e mão de obra, bem como todos os fatos e problemas ocorridos durante a sua execução);
- b)** As ordens de serviços e o prazo de sua execução com o aceite do responsável pela fiscalização designado pelo MUNICÍPIO;
- c)** Cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo.



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG  
Tel.: (32) 3359-3000 - [www.barroso.mg.gov.br](http://www.barroso.mg.gov.br)

## FISCALIZAÇÃO

**6.11.** O CONTRATANTE, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**6.12.** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao MUNICÍPIO o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

**6.13.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo MUNICÍPIO, no livro de ocorrências.

**6.14.** A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

**6.15.** A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pelo MUNICÍPIO sob pena de aplicações contratuais.

## SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 7.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço
- A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE.
- A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes e o Termo de Referência.
- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG  
Tel.: (32) 3359-3000 - [www.barroso.mg.gov.br](http://www.barroso.mg.gov.br)

- A CONTRATADA obriga-se a dar fim a todos os rejeitos sólidos que se originária da prestação dos serviços.
- A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.

## OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- O MUNICÍPIO deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos neste Termo de Referência e no contrato a ser assinado entre as partes.
- Fornecer à CONTRATADA as ordens de serviços com especificação de locais e característica a serem observadas, bem como a estimativa de prazo para seu cumprimento.
- Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

## NONA - DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 – O presente contrato não poderá ser revisado, exceto por questões imprevisíveis e impossíveis de serem tratadas contratualmente.

## DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes percentuais:

a) multa diária de 0,3% (três décimos por cento) do valor da Nota de Empenho por atraso injustificado na execução do Contrato;

b) multa de 3% (três por cento) do valor da Nota de Empenho por inexecução parcial das obrigações contratuais;

c) multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato por inexecução total das cláusulas contratuais;

III - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme o disposto na Lei 8.666/93;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - As penalidades serão aplicadas pelo(a) Diretor Geral, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.



**MUNICÍPIO DE BARROSO**  
**PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG**  
**Tel.: (32) 3359-3000 - www.barroso.mg.gov.br**

10.3 - Na aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, que também são de competência do Diretor Geral, é facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

10.4 - Na aplicação das penalidades previstas no subitem 10.1. II será facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

10.5 - As multas são excludentes e independentes e não eximem a CONTRATADA da plena execução dos fornecimentos contratados.

10.6 - O valor das multas aplicadas será deduzido do crédito que a CONTRATADA possuir junto à CONTRATANTE, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

10.7- Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão no fornecimento dos materiais;

IV - o atraso injustificado no início do fornecimento;

V - a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste Contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do Artigo 67 da Lei 8.666/1993;

IX - a decretação de falência;

X - a dissolução da sociedade;



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG  
Tel.: (32) 3359-3000 - [www.barroso.mg.gov.br](http://www.barroso.mg.gov.br)

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.8- A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII da cláusula anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

10.9- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.10- Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

10.11- Em caso de rescisão do Contrato decorrente desta licitação, poderá a Administração do Município reter créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1- A CONTRATANTE reserva-se o direito de reduzir ou acrescer a qualquer tempo o quantitativo específico dos produtos a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

10.2- A CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

## **DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**





# **MUNICÍPIO DE BARROSO**

**PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG**  
**Tel.: (32) 3359-3000 - www.barroso.mg.gov.br**

12.1 - Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme § 2º, artigo 79, da Lei 8.666/93.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das Dotações do Orçamento de 2017,.

## **DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Este Contrato rege-se pelos preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei 8.666/93, aplicando-se-lhe, ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2 - A CONTRATANTE providenciará a publicação da síntese deste Contrato, na forma da legislação vigente.

14.3 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

14.4 - A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

## **DÉCIMA QUINTA - DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO**

15.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Edital do Pregão Presencial nº 0062/2017 e as disposições contidas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

## **DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - É competente para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento o foro da Comarca de Barroso(MG).





**MUNICÍPIO DE BARROSO**  
**PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG**  
**Tel.: (32) 3359-3000 - www.barroso.mg.gov.br**

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Barroso, ..... de ..... de 2017.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

Nome:

---

Nome:

Doc.:

Doc.:



**MUNICÍPIO DE BARROSO**  
**PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG**  
**Tel.: (32) 3359-3000 - www.barroso.mg.gov.br**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 157/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º0062/2017**

**ANEXO VII – MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO E ALAMBRADO EM QUADRA POLIESPORTIVA.**

AO MUNICÍPIO - BARROSO

A empresa \_\_\_\_\_, sediada na cidade de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), com endereço à Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, credencia o senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 0062/2017, instaurado pelo Município de Barroso(MG), cujo objeto é a contratação de serviços de assessoria e consultoria em controles internos e auditoria interna, através da seleção da proposta mais vantajosa para o erário, outorgando-lhe poderes para representá-la na referida licitação, podendo o(a) outorgado(a) formular lances verbais, negociar preço, assinar documentos e contratos, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, o que se dará por bom, firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do representante legal da empresa



**MUNICÍPIO DE BARROSO**  
**PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG**  
**Tel.: (32) 3359-3000 - www.barroso.mg.gov.br**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 157/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 0062/2017**

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA**  
**OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONSTRUÇÃO DE MURO DE**  
**ARRIMO E ALAMBRADO EM QUADRA POLIESPORTIVA.**

AO MUNICÍPIO - Barroso(MG)

\_\_\_\_\_ (nome do declarante), portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ (documento de identidade), residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_ (nome da cidade) - \_\_\_\_\_ (nome do Estado), na Rua \_\_\_\_\_ (nome do logradouro), nº \_\_\_\_\_ (número do imóvel) - bairro \_\_\_\_\_ (nome do bairro), na qualidade de \_\_\_\_\_ (sócio, diretor, gerente, procurador ou proprietário) da Empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ (número do CNPJ), com sede na cidade de \_\_\_\_\_ (nome da cidade sede da empresa), estabelecida na Rua \_\_\_\_\_ (logradouro da empresa), nº \_\_\_\_\_ (número do imóvel) - Bairro \_\_\_\_\_ (bairro), DECLARO, sob as penas do artigo 299, do Código Penal que a mesma, na presente data, é considerada:

- Microempresa, nos termos do art. 3º, inciso I, da LC nº 123/2006.  
 Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º, inciso II, da LC nº 123/2006.  
 Micro empreendedor Individual, nos termos do art. 18-A, da LC nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006, para fins de participação neste processo licitatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome Completo e Assinatura do Declarante  
IDENTIDADE e CPF